

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 30 de DEZEMBRO de 2019 pág. 01-04

Lei nº 1.342, de 27 de dezembro de 2019.
(Autoria: Poder Executivo)

Programa de Recuperação de Receitas do
Município de Sumé - PRO-RECEITA -
2020.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO INICIAL PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ - PRO-RECEITA - 2020

Art. 1º O PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ - PRO-RECEITA - 2020, destinado a promover a cobrança/regularização dos créditos da Fazenda Pública Municipal decorrentes de débitos fiscais de pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN.

Parágrafo Único. O Departamento de Administração Tributária da Secretaria de Orçamento e Finanças é o órgão responsável pela administração do programa.

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES DE ORDEM GERAL Seção Única Prescrições Diversas

Art. 2º Os créditos fiscais da Fazenda Pública Municipal constituídos até o dia 31 de dezembro de 2019 - e relativos ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, inscritos ou não na Dívida Ativa do Município, que se encontrem em fase de cobrança administrativa ou judicial, com exigibilidade suspensa ou não, poderão ser renegociados nos termos desta Lei.

§ 1º Não poderá se beneficiar do PRO-RECEITA - 2020 o contribuinte que está sendo objeto de Ação de Execução Fiscal por parte do Município de Sumé e, em cujo processo, exista bem penhorado garantindo a execução, independentemente de ter ocorrido ou não a intimação da penhora.

§ 2º Não haverá aplicação de multa por infração sobre os débitos ainda não lançados, declarados espontaneamente pelo contribuinte, por ocasião da adesão ao programa.

Art. 3º Os créditos tributários apurados serão atualizados monetariamente e incorporados os acréscimos previstos na legislação tributária vigente, até a data da adesão.

Art. 4º Os créditos tributários regularizados por meio do PRO-RECEITA - 2020 poderão ser pagos em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros compensatórios simples de 1,0% (um por cento) ao mês.

§ 1º Os juros simples incidirão após a atualização monetária dos respectivos créditos.

§ 2º O PRO-RECEITA - 2020 beneficiará o contribuinte por intermédio da dispensa integral ou parcial dos juros e das multas moratórias dos créditos tributários constituídos e consolidados até o dia 31 de dezembro de 2019, que variará conforme a forma de pagamento, dentro do seguinte esquema:

I - desconto de 100% (cem por cento) a ser realizado em relação ao valor dos juros e das multas moratórias que incidirem sobre o valor principal, para pagamento à vista;

II - desconto de 97,5% (noventa e sete inteiros e cinco décimos por cento) a ser realizado em relação ao valor dos juros e das multas moratórias que incidirem sobre o valor principal, para pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas.

§ 3º Os honorários de sucumbência fixados em favor da Fazenda Pública do Município relativamente aos créditos tributários ajuizados deverão ser pagos em igual número de parcelas do crédito principal, conforme o disposto na cabeça deste artigo.

§ 4º O valor mínimo das parcelas será:

I - de R\$-50,00 (cinquenta reais) para Pessoa Física,

ou

II - R\$-100,00 (cem reais) para Pessoa Jurídica.

Art. 5º O ingresso no PRO-RECEITA - 2020 dar-se-á por opção do contribuinte em débito com o Fisco Municipal, seja pessoa física ou jurídica, que, a partir da formalização da opção, fará jus ao regime especial de consolidação e parcelamento descrito nos artigos 4º e 7º, desta Lei.

§ 1º O contribuinte terá até o dia 31 de março de 2020 para aderir ao PRO-RECEITA - 2020, podendo tal prazo ser prorrogado na forma do art. 13, desta Lei.

§ 2º A adesão ao PRO-RECEITA - 2020 não acarreta:

I - homologação pela Administração Municipal dos valores declarados pelo sujeito passivo;

II - renúncia pela Administração Municipal ao direito de apurar a exatidão dos créditos;

III - dispensa do cumprimento das obrigações acessórias, nem de outras obrigações legais ou contratuais, e

IV - qualquer direito à restituição ou à compensação de importâncias já pagas ou compensadas.

Art. 6º A opção pelo PRO-RECEITA - 2020 implica ao contribuinte assumir as seguintes obrigações:

I - confissão irrevogável e irretroatável da totalidade dos débitos fiscais abrangidos pelo programa;

II - aceitação plena, incondicional e irretroatável de todas as condições estabelecidas nesta Lei, e

III - compromisso de pagamento regular das parcelas do débito consolidado.

Parágrafo Único. A adesão ao PRO-RECEITA - 2020 sujeita, ainda, o contribuinte ao pagamento regular dos tributos municipais com vencimento posterior à data da adesão.

Art. 7º A opção pelo PRO-RECEITA - 2020 considera-se formalizada com a apresentação, pelo contribuinte, do Termo de Denúncia Espontânea de Débitos Tributários; o pagamento da primeira parcela do crédito consolidado e a assinatura simultânea do Termo de Acordo e Confissão de Parcelamento do Crédito Tributário.

Parágrafo Único. Sobre o valor confessado e parcelado, devidamente atualizado, incidirão juros compensatórios simples à base de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 8º O pagamento da primeira parcela será exigido por ocasião da assinatura do Termo de Acordo e Confissão de Parcelamento do Crédito Tributário; as demais no dia 20 (vinte) de cada mês subsequente.

Art. 9º Efetuada a negociação dos débitos fiscais via PRO-RECEITA - 2020, o contribuinte beneficiário fica impedido de celebrar novo parcelamento administrativo até a total quitação das parcelas assumidas perante o programa.

Art. 10. Em caso de débito parcelado pelo PRO-RECEITA - 2020, o atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas sucessivas ou 3 (três) alternadas implicará no cancelamento automático do parcelamento e na perda dos benefícios fiscais dispostos no § 2º do art. 4º, desta Lei, atualizando-se o valor do débito com a dedução dos valores pagos até a data do cancelamento.

§ 1º O cancelamento do parcelamento por culpa do contribuinte implicará na execução judicial do crédito remanescente, ou no prosseguimento da ação judicial em caso de execuções já ajuizadas, ou ainda, na inscrição na Dívida Ativa do Município de Sumé, caso ainda não tenha sido feito.

§ 2º O atraso no pagamento de qualquer parcela produz o acréscimo de multa no índice de 0,033% (trinta e três milésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela, limitada ao valor máximo de 3% (três por cento) sobre o valor da parcela, além de juros moratórios simples de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 11. O gozo dos benefícios instituídos por esta Lei não confere direito à restituição ou à compensação de importância já paga, seja a que título for, sendo que seus efeitos não retroagirão em hipótese alguma.

Art. 12. Os débitos fiscais consolidados pelo PRO-RECEITA - 2020 serão pagos por meio de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, após a assinatura do Termo de Adesão ao PRO-RECEITA - 2020, ou por boletos previamente disponibilizados pelo Departamento de Administração Tributária da Secretaria de Orçamento e Finanças.

Art. 13. O prazo limite para adesão ao PRO-RECEITA - 2020 poderá ser prorrogado, mediante decreto, caso o prazo estipulado no § 1º do art. 5º, desta Lei, não seja suficiente para atender a demanda dos contribuintes interessados, sendo que tal prorrogação somente poderá ocorrer por até 30 (trinta) dias.

Art. 14. O contribuinte será excluído do PRO-RECEITA - 2020 diante da ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta Lei;

II - prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a diminuir ou a subtrair receita tributária do contribuinte optante;

III - atraso no pagamento de 2 (duas) parcelas consecutivas ou 3 (três) alternadas;

IV - inadimplemento, por mais de 90 (noventa) dias consecutivos relativamente a qualquer espécie de débito abrangido pelo PRO-RECEITA - 2020, inclusive os decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente à data de opção a este programa.

§ 1º A exclusão do contribuinte do PRO-RECEITA - 2020 implicará a exigibilidade imediata da totalidade do débito tributário, confessado e não pago, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação tributária vigente e inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Sumé.

§ 2º Em caso de exclusão do contribuinte do PRO-RECEITA - 2020 a Secretaria de Orçamento e Finanças fará a inscrição do contribuinte na Dívida Ativa do Município de Sumé, podendo, ainda:

I - proceder ao protesto extrajudicial junto ao Tabelionato de Protestos de Títulos desta Comarca, servindo de documento hábil para tanto a respectiva certidão de averbação, ou

II - exercer a cobrança judicial do débito.

Art. 15. Nos cálculos dos juros simples de que trata esta Lei o mês será considerado como tendo 30 (trinta) dias e o ano com 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 16. Fica Assessoria Jurídica da Prefeitura do Município de Sumé autorizada a ingressar, em juízo, com as necessárias ações tendentes a suspenderem temporariamente os processos judiciais de execução fiscal respectivos para os contribuintes que aderirem ao PRO-RECEITA - 2020.

CAPÍTULO II CLÁUSULA REVOCATÓRIA Seção Única

Legislação Pertinente
Art. 17. Fica revogada a Lei nº 1.335, de 25 de novembro de 2019.

CAPÍTULO III
CLÁUSULA DE VIGÊNCIA
Seção Única
Termo de Vigência

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 27 de dezembro de 2019.
Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito do Município

Lei nº 1.343, de 27 de dezembro de 2019.
(Autoria: Poder Executivo)

Abertura de créditos adicionais especiais para o fim que especifica e adota outras providências.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 779.000,00 (Setecentos e setenta e nove mil reais), destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de Sumé.

Parágrafo único - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

02.04 - SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

04.123.1003.2008 - Manutenção dos Encargos Previdenciários e Contributivos

Recurso: 1991 - Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

3.3.90.13.00.00.00.00 - Obrigações Patronais
..... 50.000,00

3.3.91.13.00.00.00.00 - Contribuições Patronais
..... 50.000,00

02.05 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

12.361.2001.1005 - Construção e Reforma de Quadra Poliesportivas

Recurso: 1991 - Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações
..... 180.000,00

02.09 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

15.451.2005.1006 - Pavimentação de Vias Públicas

Recurso: 1991 - Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações
..... 289.000,00

15.451.2005.1009 - Const., Ampl. e/ou Revitalização de Praças e Logradouros Públicos

Recurso: 1991 - Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

4.4.90.51.00.00.00.00 - Obras e Instalações
..... 50.000,00

4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
..... 85.000,00

20.608.2017.1042 - Construção e instalação do Centro de Comercialização e Artesanato

Recurso: 1991 - Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal

4.4.90.52.00.00.00.00 - Equipamentos e Material Permanente
..... 85.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito adicional especial definido no Artigo 1º a fim de se respeitar às disposições legais previstas no artigo 43 da Lei 4320/64, será utilizado o excesso de arrecadação oriundo da transferência da União referente ao recurso da Cessão Onerosa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 27 de dezembro de 2019.

Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito do Município

Lei nº 1.344, de 27 de dezembro de 2019.
(Autoria: Poder Executivo)

Lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU para o exercício de 2020.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU relativo ao exercício de 2020 será lançado, em caráter especial, em 3 (parcelas), da seguinte forma:

I - 1ª parcela: em 30 (trinta) de abril de 2020;

II - 2ª parcela: em 29 (vinte e nove) de maio de 2020;

III - 3ª parcela: em 30 (trinta) de junho de 2020.

Art. 2º Mediante opção do contribuinte, o IPTU poderá ser lançado dentro do seguinte esquema:

I - cota antecipada e a data do vencimento para pagamento integral: até o dia 30 (trinta) de abril de 2020, com um desconto de 10% (dez) por cento;

II - cota única para pagamento integral até o dia 30 (trinta) de junho de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 27 de dezembro de 2019.

Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito do Município

Lei nº 1.345, de 27 de dezembro de 2019.

(Autoria: Poder Executivo)

Cria cargo de provimento efetivo no Plano de Cargos e Sistema de Carreiras dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Sumé.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam criados, no GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - MAG-400, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, consolidado pelas Leis nº 1.109, de 26 de setembro de 2013; nº 1.136, de 13 de junho de 2014; 1.149, de 2015; 1.217, de 2017; 1.248, de 2017, e 1.223, de 5 de julho de 2017, e, especialmente, o art. 1º da Lei nº 1.302, de 10 de maio de 2019, o cargo de provimento efetivo constante do ANEXO I, a esta Lei, incluindo a nomenclatura e a remuneração do cargo respectivo.

Art. 2º As atribuições típicas do cargo criado no art. 1º, desta Lei, são as constantes do ANEXO II, a esta Lei.

Art. 3º Os titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 1º, desta Lei, têm lotação fixada exclusivamente na Secretaria da Educação.

Art. 4º Os titulares dos cargos de que trata esta Lei não podem ter exercício em outros órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Sumé nem fora das Unidades de Ensino que integram a Rede Oficial de Ensino da Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de pessoal alocadas ao Orçamento do Município de Sumé para o corrente exercício financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 27 de dezembro de 2019.

Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito do Município

LEI Nº 1.345/2019

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ

PLANO DE CARGOS E SISTEMA DE CARREIRAS DOS SERVIDORES

PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ

QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Cargos de Provimento Efetivo

Lotação: Secretaria da Educação

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CÓDIGO: MAG-400

ANEXO I (art. 1º)

CATEGORIA PROFISSIONAL: PROFESSORES

Subcategoria: Professores do Ensino Fundamental

Professor do Ensino Fundamental II -

2º Ciclo do Ensino Fundamental 6º ao 9º Ano

Grupo 1 - Língua Portuguesa - Código MAG-401.2.1.01.1.1.

Cargo	Denominação	Escolaridade e demais requisitos para o ingresso	Habilitação	Número	Padrões de Vencimento - Símbolos		LINHAS NATURAIS DE PROGRESSÃO VERTICAL
					Símbolo	Vencimento	
Professor do Ensino Fundamental II	Curso de Graduação Superior com Licenciatura em Língua Portuguesa	Graduação Superior com Licenciatura Plena e Docência em Língua Portuguesa	Ciências Exatas e da Natureza	2 (dois) cargo na classe inicial; mais 2 cargos em qualquer das demais classes do cargo.	401.2.1.01.1.2	R\$ 2.435,64	Progressão Vertical à Classe MAG-402.2 Progressão Vertical à Classe MAG-402.3 Progressão Vertical à Classe MAG-402.4
					401.2.1.01.1.3	R\$ 2.557,43	
					401.2.1.01.1.4	R\$ 2.685,30	
					401.2.1.01.1.5	R\$ 2.819,58	
					401.2.1.01.1.6	R\$ 2.960,54	
					401.2.1.01.1.7	R\$ 3.108,57	
					401.2.1.01.2.1	R\$ 2.435,64	
					401.2.1.01.2.2	R\$ 2.557,43	
					401.2.1.01.2.3	R\$ 2.685,30	
					401.2.1.01.2.4	R\$ 2.819,58	
					401.2.1.01.2.5	R\$ 2.960,54	
					401.2.1.01.2.6	R\$ 3.108,57	
					401.2.1.01.2.7	R\$ 3.263,99	
					401.2.1.01.3.1	R\$ 2.557,44	
					401.2.1.01.3.2	R\$ 2.685,31	
					401.2.1.01.3.3	R\$ 2.819,58	
					401.2.1.01.3.4	R\$ 2.960,56	
401.2.1.01.3.5	R\$ 3.108,58						
401.2.1.01.3.6	R\$ 3.264,01						
401.2.1.01.3.7	R\$ 3.427,21						
401.2.1.01.4.1	R\$ 2.685,31						
401.2.1.01.4.2	R\$ 2.819,58						
401.2.1.01.4.3	R\$ 2.960,55						
401.2.1.01.4.4	R\$ 3.108,58						
401.2.1.01.4.5	R\$ 3.264,01						
401.2.1.01.4.6	R\$ 3.427,21						
401.2.1.01.4.7	R\$ 3.598,57						

- desempenhar, no âmbito da sua especialidade, as atribuições descritas para os professores da educação fundamental, bem como promover programas e métodos relacionados à educação, com o objetivo de definir os recursos metodológicos;
- elaborar o planejamento de curso e plano de ensino de acordo com as potencialidades;
- aplicar instrumentos de análise para avaliar o desempenho

- dos discentes;
- prestar integralmente a carga horária normal e a de horas-atividade do trabalho pedagógico;
- participar de toda atividade na unidade escolar;
- participar de estudo e do que afeta o processo educacional;
- discutir programas e métodos a serem utilizados ou reformulados, comentando situações e problemas de classe sob sua responsabilidade e emitindo opiniões, a fim de contribuir para a definição adequada dos objetivos, recursos e metodologias;
- elaborar plano pedagógico de ação imprimindo-lhe caráter flexível, de acordo com as carências e potencialidades de cada aluno, para obter melhores respostas nos ensinamentos ministrados;
- selecionar e confeccionar o material didático a ser utilizado valendo-se de sua capacidade ou sob orientação pedagógica para facilitar o ensino-aprendizagem;
- ministrar aulas no Ensino Fundamental, transmitindo por intermédio da adaptação de métodos regulares de ensino, conhecimentos sistematizados de comunicação escrita ou oral, do meio geográfico, social, de habilidades fundamentais à sua integração na sociedade e elaborar o planejamento, imprimindo-lhes caráter flexível, de acordo com as carências e potencialidades de cada aluno;
- desenvolver o espírito comunitário, os princípios de civismo, do relacionamento social e da criatividade por intermédio de atividades similares e aproveitamento de situações reais, para criar ambientes propícios a uma ação educativa mais completa;
- promover atividades extraclasse envolvendo a seleção de conteúdos e técnicas e procedimentos de avaliação paralela dos alunos, evitando os eventuais fracassos escolares;
- participar de forma efetiva da elaboração do projeto pedagógico;
- elaborar relatórios de observação dos alunos;
- registrar os conteúdos trabalhados;
- executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação e demais atribuições definidas no Estatuto do Magistério Municipal e na Lei do Plano de Cargos e Sistema de Carreiras do Magistério Público Municipal;

B - De Ordem Específica

- planejar e ministrar aulas direcionadas ao campo da Língua Portuguesa;
- realizar e acompanhar projetos de pesquisa e leitura em relação ao tema do Tópico 20;

- orientar e acompanhar a auto-organização da vida de grupo dos alunos;
- orientar e executar atividades de integração no ambiente escolar entre a escola e a comunidade, e tarefas de manutenção;
- participar de todas as formações e cursos de aprimoramento profissional ofertados pela SEDUC;
- realizar acompanhamento do aluno durante o Tempo Escola e Tempo Comunidade, implementando os seus projetos profissionais;
- ter conhecimento, possuir afinidade e comprometimento com a missão institucional dos centros educativos/escolas e, de igual modo, com os princípios pedagógicos dirigidos ao ensino da Língua Portuguesa;
- cumprir os horários de aula, o calendário escolar; proceder à avaliação integral da aprendizagem, corrigir provas, trabalhos e registrar os resultados nos Diários de Classe;
- acompanhar, orientar e avaliar as atividades complementares dos educandos.

LEI Nº 1.345/2019
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÊ
PLANO DE CARGOS E SISTEMA DE CARREIRAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SUMÊ
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL

Cargos de Provimento Efetivo
Lotação: Secretaria da Educação
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CÓDIGO: MAG-400

ANEXO II (art. 1º)

Quadro I - CATEGORIA PROFISSIONAL: PROFESSORES - MAG-402

Subcategoria: Professores do Ensino Fundamental

Tabela 2 - Professor do Ensino Fundamental I - MAG-402

Atribuições Típicas - ANEXO I - Parágrafo Único

GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL - MAG-400

Categoria Funcional: Professor - MAG-402

Subcategoria: Professor do Ensino Fundamental II -

Habilitação: Língua Portuguesa - símbolo MAG-402.1

CARGO	SÍMBOLO
Habilitação: Língua Portuguesa -símbolo MAG-402.1.1	MAG-402.1

ATRIBUIÇÕES TÍPICAS

A - De Ordem Geral

- Ministrar aulas no ciclo do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, no campo da Língua Portuguesa;
- promover a educação dos adolescentes, no âmbito de sua especialidade, aplicando metodologia adequada e atualizada, levando-os à integração e socialização;
- elaborar o planejamento e executar as atividades relacionadas com a sua especialidade;

Lei nº 1.346, de 27 de dezembro de 2019.

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a denominação de cargo de provimento em comissão da Estrutura Organizacional da Secretaria da Saúde.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O cargo de Chefe do Centro de Apoio Psicossocial da Estrutura Organizacional da Secretaria da Saúde (Lei nº 1.298, de 30 de abril de 2019) passa a ser a denominação de Diretor, Símbolo DAS-1, do Centro de Apoio Psicossocial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 27 de dezembro de 2019.

Éden Duarte Pinto de Sousa
Prefeito do Município

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 018/2019

A Comissão Organizadora de Realização, Fiscalização e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, nomeada através da Portaria nº 5.953/2019, com vistas à contratação por tempo determinado de 02 VAGAS PARA MÉDICO CLÍNICO GERAL (PLANTONISTA) e formação de CADASTRO DE RESERVA PARA O CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM para o Hospital e Maternidade Alice de Almeida - HMAA, para atender às necessidades de excepcional interesse público do Município de Sumé, Estado da Paraíba, conforme previsto no artigo 5.1 do edital nº 01/2019, torna público o RESULTADO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 18/2019, conforme discriminado abaixo:

Inscrição nº	Candidato	Pontuação Unitária				Pontuação Total	Posição	Situação
		Requisitos mínimos	Formação Acadêmica	Experiência Profissional	Cursos de Aperfeiçoamento			
01/2019	Matheus Pedroso Cavalcanti de Souza	2,0	0,0	0,0	0,0	2,0	1ª	Aprovado

TÉCNICO DE ENFERMAGEM

Número Inscrição	NOME DO CANDIDITO	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA				PONTUAÇÃO TOTAL	POSICÃO	SITUAÇÃO
			Gravuação Enfermagem	Curso de Aperfeiçoamento (min. 80h)	Curso de Aperfeiçoamento (min. 5h)	Experiência Profissional			
06/2019	Joelma Soares Silva	10/04/1986	0,00	3,00	2,00	3,00	8,00	1ª	Classificado
24/2019	Maria Rozilene de Farias Santos	30/03/1965	0,00	1,50	1,25	3,00	5,75	2ª	Classificado
07/2019	Josefa da Silva Feitosa	17/01/1987	0,00	2,00	0,50	3,00	5,50	3ª	Classificado
15/2019	Maria Zélia da Silva Barboza	04/01/1984	0,00	2,00	0,25	3,00	5,25	4ª	Classificado
12/2019	Thalita Monnyky Florencio da Silva Chaves	25/10/1988	0,00	1,50	0,75	3,00	5,25	5ª	Classificado
40/2019	Fabiana Aires da Silva	05/07/1983	0,00	1,50	0,50	3,00	5,00	6ª	Classificado
18/2019	Maria Apolonia do Nascimento Pereira	20/07/1985	0,00	1,50	0,50	3,00	5,00	7ª	Classificado
34/2019	Jussandra Tavares de Lima Cândido	20/12/1982	0,00	1,00	0,75	3,00	4,75	8ª	Classificado
25/2019	Ivoneide da Silva Feitosa Gouveia	10/11/1983	0,00	1,00	0,50	3,00	4,75	9ª	Classificado
47/2019	Vilma Maria Ramos de Oliveira	28/02/1984	0,00	1,50	0,25	3,00	4,75	10ª	Classificado
04/2019	Erika Danielle de Lima Sousa	05/07/1986	0,00	1,00	0,75	3,00	4,75	11ª	Classificado
11/2019	Elenice da Silva Brito	02/08/1972	0,00	1,00	0,50	3,00	4,50	12ª	Classificado
17/2019	Suzana Alves de Araújo Evangelista	23/01/1978	0,00	0,50	1,00	3,00	4,50	13ª	Classificado
03/2019	Marcia de Lima Soares	22/11/1980	0,00	1,50	0,00	3,00	4,50	14ª	Classificado
31/2019	Eldiana da Silva	05/05/1981	0,00	1,50	0,00	3,00	4,50	15ª	Classificado
28/2019	Reginalda Valeria Costa Barboza de Souza	19/02/1985	0,00	0,50	1,00	3,00	4,50	16ª	Classificado
23/2019	Lindiceia Balbino de Souza	11/05/1980	0,00	0,50	0,75	3,00	4,25	17ª	Classificado
56/2019	Ligida Maria Gomes Raposo	19/11/1973	0,00	0,00	1,00	3,00	4,00	18ª	Classificado
29/2019	José Euclides da Silva Neto	26/05/1982	0,00	1,00	0,00	3,00	4,00	19ª	Classificado
55/2019	Amanda Carla Batista do Nascimento	28/09/1986	0,00	1,00	0,00	3,00	4,00	20ª	Classificado
30/2019	Luciana Alves Bezerra	22/09/1987	0,00	0,50	0,50	3,00	4,00	21ª	Classificado
32/2019	Naiana Mayara Rodrigues Macedo Amorim	11/09/1988	0,00	0,50	0,50	3,00	4,00	22ª	Classificado
13/2019	Maria da Paz Sousa Barros	12/07/1962	0,00	0,50	0,25	3,00	3,75	23ª	Classificado
16/2019	Elisandro Duarte Guimarães	12/02/1976	0,00	0,00	0,75	3,00	3,75	24ª	Classificado
22/2019	Leia Cassia Alves Pereira	30/06/1977	0,00	0,00	0,75	3,00	3,75	25ª	Classificado
45/2019	Maria Narae de Sousa Rodrigues	04/01/1970	0,00	0,00	0,50	3,00	3,50	26ª	Classificado
02/2019	Maria Rosilda Pereira Ribeiro	19/11/077	0,00	0,50	0,00	3,00	3,50	27ª	Classificado
05/2019	Maria Luciana Bezerra da Silva	17/03/1978	0,00	0,50	0,00	3,00	3,50	28ª	Classificado
50/2019	Josilene Ferreira de Araújo	10/02/1990	0,00	1,50	0,00	2,00	3,50	29ª	Classificado
26/2019	Cíndia Aurelina Bezerra Barbosa	01/03/1996	0,00	0,50	0,00	3,00	3,50	30ª	Classificado
20/2019	Umbelina de Jesus Silva	26/06/1996	0,00	0,50	0,00	3,00	3,50	31ª	Classificado
37/2019	Gilvânia Ferreira da Silva	28/01/1996	0,00	0,50	0,00	2,83	3,33	32ª	Classificado
52/2019	Carmen Lucia Feitosa de Lima	03/03/1965	0,00	0,00	0,25	3,00	3,25	33ª	Classificado
54/2019	Maria Ivanete Barros de Souza Silva	16/01/1966	0,00	0,00	0,25	3,00	3,25	34ª	Classificado
39/2019	Claudiana Bezerra da Costa	22/06/1975	0,00	0,00	0,25	3,00	3,25	35ª	Classificado
48/2019	Ana Carla Marques Chagas	16/07/1981	0,00	0,00	0,25	3,00	3,25	36ª	Classificado
19/2019	Aline Bezerra da Silva	30/01/1988	0,00	0,00	0,00	2,92	2,92	37ª	Classificado
43/2019	Tatiele Fernanda de Melo Oliveira	02/01/1996	0,00	0,00	0,75	1,92	2,67	38ª	Classificado
21/2019	Vanessa Ramos Feitosa dos Santos	09/06/1980	0,00	1,00	0,00	1,50	2,50	39ª	Classificado
35/2019	Ilma da Silva Sousa	19/07/1985	0,00	1,00	0,50	0,00	1,50	40ª	Classificado
44/2019	Antonio de Souza Queiroz Neto	05/02/1998	0,00	0,50	0,25	0,75	1,50	41ª	Classificado
14/2019	Paulo Roberto de Sousa	04/05/1980	0,00	0,00	0,00	1,25	1,25	42ª	Classificado
36/2019	Lucas Ferreira Cavalcante	27/06/1988	0,00	1,00	0,25	0,00	1,25	43ª	Classificado
27/2019	Maria Leida da Silva	11/10/1990	0,00	0,50	0,25	0,50	1,25	44ª	Classificado
41/2019	Maria Edilene da Silva	09/06/1968	0,00	1,00	0,00	0,00	1,00	45ª	Classificado
08/2019	Silvaneide Amador Henrique Azevedo	01/11/1973	0,00	0,50	0,50	0,00	1,00	46ª	Classificado
10/2019	Maria Jessica Roque de Sousa	21/03/1993	0,00	1,00	0,00	0,00	1,00	47ª	Classificado
49/2019	Maria Eliane das Chagas Lima	22/01/1980	0,00	0,50	0,00	0,00	0,50	48ª	Classificado
01/2019	Maria Aparecida Batista Viana	31/05/1982	0,00	0,50	0,00	0,00	0,50	49ª	Classificado
42/2019	Isabel Cristina Batista	17/11/1982	0,00	0,50	0,00	0,00	0,50	50ª	Classificado
33/2019	Iane da Mota Araújo	08/09/1997	0,00	0,50	0,00	0,00	0,50	51ª	Classificado
09/2019	Gerfania Vanessa Sousa Silva	23/03/1988	0,00	0,00	0,00	0,25	0,25	52ª	Classificado
38/2019	Daiane Santos Araújo	07/03/1993	0,00	0,00	0,25	0,00	0,25	53ª	Classificado
53/2019	Maria Adalme de Souza Vilar	12/06/1984	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54ª	Classificado
51/2019	Enica Maria Alves Rafael	11/09/1991	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55ª	Classificado
46/2019	Keilla Samyra Lima Almeida	23/03/2000	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	56ª	Classificado

Os candidatos que desejarem recorrer do presente RESULTADO PRELIMINAR terão até às 23:59 do dia 31/12/2019 para fazê-lo, devendo enviar os motivos do seu recurso par o email da Comissão do Processo Seletivo Simplificado: cepsssume@gmail.com; conforme previsto item 6.1 e seguinte do edital.

Sumé, 30 de dezembro de 2019.

RENATO MENDONÇA DE LIMA
Presidente da Comissão
MARIA ALDENICE NOGUEIRA
Membro da Comissão
ANNA MAGDA DA CONCEIÇÃO SOUZA CANTALICE
Membro da Comissão



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sumé.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Júnior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA